

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2018 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 04/2017 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2018 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2018 para pessoas físicas, será de R\$ 491,32 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2018 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 614,95 (seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.218,14 (mil duzentos e dezoito reais e quatorze centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.821,30 (mil oitocentos e vinte um reais e trinta centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.424,46 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais e quarenta e seis centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.027,63 (três mil e vinte sete reais e sessenta e três centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.630,79 (três mil seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.837,12 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Giannini
Conselheiro Presidente
Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Giannini, Conselheiro Presidente**, em 15/12/2017, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018565** e o código CRC **187BF185**.